



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

Processo nº 98/2023

Edital nº 48/2022

Pregão Eletrônico nº 39/2022

Registro de Preços nº 22/2023

I - RELATÓRIO.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa A. J. COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PESCA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – ME – CNPJ 10.861.176/0001-91 e TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA – CNPJ 19.639.940/0002-34, em face da licitante MULTI ELETRICIDADE COMÉRCIO E REPARAÇÃO ELETRICA LTDA – CNPJ 29.582.804/0001-28, que, por hora se sagra vencedora do certame de inúmeros itens no referido certame por ter ofertado melhor preço. Conforme requisitos constantes do ato convocatório.

Em suma a Recorrente A. J. COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PESCA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – ME aduz que a Recorrida MULTI ELETRICIDADE COMÉRCIO E REPARAÇÃO ELETRICA LTDA – CNPJ 29.582.804/0001-28 apresentou em sua proposta a marca como sendo “PRÓPRIA” no entanto, que alega ter realizado buscas junto ao INMETRO e não encontrou nenhum registro da marca da empresa recorrida.

A Recorrente TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, também aduz em sua peça recursal sobre a ausência de marca ofertada pela empresa recorrida

Em resposta a recorrida MULTI ELETRICIDADE COMÉRCIO E REPARAÇÃO ELETRICA LTDA argumenta que a proposta ofertada por ela é a mais vantajosa, e que as recorrentes estão criando imbróglios ao procedimento como meio de obter vantagem. E que se não utilizar de formalismo exagera e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, uma simples diligência seria suficiente para sanar dúvidas quanto ao marca ofertada, e também acerca do citado pela recorrente TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA da falta de apresentação de Contrato Social, quanto ao citado acerca das certidões alega que conforme Lei Complementar 123/2003, a comprovação de regularidade fiscal exigida das empresa de Pequeno porte, devem ser apresentadas mesmo havendo restrição, e lhes é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias uteis para regularização, e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



anexa junto a peça os documentos faltantes ou atualizados (Contrato Social, Certidão de Regularidade do FGTS e Declaração de Responsabilidade).

II - FUNDAMENTOS.

De fato, o prazo para interposição de recurso em processos licitatórios, no presente caso um Pregão, se inicia imediatamente após a declaração do vencedor do certame.

Doravante, o prazo terá início a partir da intimação do ato, seja pela imprensa ou pessoalmente. Para a sua contagem, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, se esses dias forem úteis, ou seja, desde que haja expediente no órgão. Portanto, o recurso e contrarrazões interpostos regularmente cumpre o requisito temporal.

No mérito, aos olhos desta Pregoeira, passamos a análise. Vejamos!

A Lei nº 8.666/1993 exige, em seu art. 28, inc. III, para fins de demonstração da habilitação jurídica dos licitantes, a apresentação do "ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais".

Logo, se essa exigência consta do instrumento convocatório, as licitantes deverão apresentar seu ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, acompanhado das respectivas alterações ou da alteração contratual consolidada atual, todos devidamente registrados.

Sendo assim, as licitantes poderiam apresentar apenas a última alteração, desde que se tratasse da versão consolidada do contrato social, documento que reúne todas as alterações já efetuadas. O contrato social consolidado elimina a necessidade de apresentação das alterações anteriores. Do contrário, as licitantes devem apresentar o ato constitutivo e todas as alterações.

A simples apresentação da última alteração do contrato social – quando o contrato social não for consolidado – ou do ato constitutivo originário sem as alterações já formalizadas não representa o ato constitutivo atualmente em vigor e, de fato, como regra, causaria a inabilitação da licitante.

Assim, para cumprimento dessa exigência de habilitação, deverá ser feita a juntada de contrato social com todas as suas alterações posteriores ou do contrato social consolidado, que reúne todas as alterações ocorridas até então. Qualquer alteração posterior faz com que a documentação anterior que não a contempla não esteja mais em vigor, tornando-se, portanto, imprestável para fins



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



habilitatórios. Tal exigência visa justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado.

Ainda, o artigo 28 da Lei de Licitações claramente descreve quais os documentos que deverão ser apresentados no que tange a habilitação jurídica, vejamos:

"Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir."

Assim, para cumprimento da exigência de habilitação jurídica, deveria a Recorrida ter anexado o contrato social ou o Requerimento de Empresário com todas as suas alterações posteriores ou o documento consolidado, o que não ocorreu.

Quanto a questão apresentada acerca da marca ofertada pela empresa como sendo própria, realizamos diligência junto ao órgão INMETRO, e não encontramos nenhum registro da Marca com nome da empresa MULTI ELETRICIDADE, portanto, inviável aceitação uma vez que sem a marca e identificação do produto, não tem como a municipalidade verificar a viabilidade do produto ofertado se atende ou não aos requisitos solicitados em Termo de referência do Edital.

Quanto as certidões fiscais, está correto o entendimento da Recorrida acerca do prazo previsto em na lei para regularização, tal situação está prevista em Edital no item 14.11.

14.11. Em se tratando de ME/EPP/MEI, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



A Lei de Licitações, em seu artigo 41, claramente disciplina que a Administração deve sempre seguir as normas constantes no edital regedor do certame licitatório, senão vejamos "*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*"

Diante de tal dispositivo legal a Administração não pode descumprir as normas e as condições estipuladas no edital regedor do certame, o que nos leva a concluir, que a ele está totalmente vinculada.

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade desses últimos. Ao descumprir as normas constantes do edital a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório.

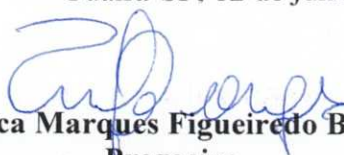
Para fins de evitar tautologia, tem-se que por força do princípio do princípio da vinculação ao instrumento convocatório consagrado pelo artigo 3º e 41 da Lei 8.666/93, o licitante deve ser inabilitado.

III - CONCLUSÃO.

Por todo quanto exposto, **DEFIRO** o recurso interposto pelas empresas A. J. COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PESCA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – ME – CNPJ 10.861.176/0001-91 e TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA – CNPJ 19.639.940/0002-34, por entender que a Recorrida em face da licitante MULTI ELETRICIDADE COMÉRCIO E REPARAÇÃO ELETRICA LTDA – CNPJ 29.582.804/0001-28 não cumpriu com os requisitos de habilitação e proposta, alterando a decisão que a consagrou vencedora.

Submeto os presentes autos conclusos para Autoridade Superior.

Guairá-SP, 12 de junho de 2023.


Zuleica Marques Figueiredo Borges
Pregoeira

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)Avaliação da
Conformidade

Este plug-in não tem suporte

Procurando algo?

 Buscar

Página inicial (<http://www.inmetro.gov.br/>) / Qualidade (<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/>) / Registro de objeto (.../)
/ Consultar registros concedidos

☰ Registro de Objeto Consultar registros concedidos

▾ Ferramenta de pesquisa

▾ Pesquise por registro

Número do registro

Situação

Período de concessão

De dd/mm/yyyy

Até dd/mm/yyyy

▾ Pesquise por produto ou serviço

▾ Pesquise por empresa

Razão social

CNPJ

UF

Município

1/1 **Nenhum registro encontrado. Por favor, efetue uma nova pesquisa.**

Barra GovBr (<http://www.acaoainformacao.gov.br/>) (<http://www.brasil.gov.br/>)